



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)



PROJETO DE LEI Nº 012

DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ COMO IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS BARES, RESTAURANTES ,LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES,NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARATY NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OURAS PROVIDENCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica determinada ,no âmbito do município de Paraty ,a obrigatoriedade do uso de crachá como identificação aos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Paraty.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por seguranças, pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário da casa noturna, bar, restaurante, de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Artigo 2º – O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, número do CPF- Cadastro de Pessoas Físicas, fotografia, cargo, Nome da Empresa responsável, inclusive se terceirizada.

Artigo 3º - As Empresas, além da obrigação dos seguranças de fazer uso dos crachás, ficam obrigadas ainda a manter ficha de cadastro com a qualificação completa dos respectivos funcionários.

Parágrafo Único – As informações aludidas no **caput** desse artigo deverão ser grafadas e exibidas de forma ostensiva.

Art 3º Esta entra em vigor após a data da sua publicação.

Sala das Sessões,
28 de março de 2017.

Autor

Valceni da S. Teixeira

Vereador – Sanica

DEM

30/03/17
28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

JUSTIFICATIVA

Este projeto, baseado na garantia da dignidade da pessoa humana, se revestede enorme valor social e humanitário, com o fim precípua de garantir o acesso à informação por parte dos frequentadores e eventuais visitantes das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, sendo certo que aqueles não perdem as características de consumidores de produtos e serviços, conforme o caso concreto.

Trata-se de medida que justifica a presente proposição, sendo necessária a ingerência do **Poder Legislativo** na ordem Jurídica municipal, sobretudo porque não raras vezes têm-se observado abusos na abordagem de supostos seguranças desses estabelecimentos. Sendo noticiado frequentemente na mídia situações de abuso e violência por parte daqueles que se investem da missão de assegurar a ordem e a paz em ambientes públicos de diversão.

Nesse contexto, proposição visa corroborar com a proteção do consumidor, tutela tão almejada pela legislação específica, mais precisamente pela lei Federal nº 8078/90 (código de Defesa do Consumidor); com a dignidade da pessoa humana inciso III do artigo 1º do eminente Diploma Constitucional Brasileiro, elevado a Princípio Fundamental. Diante de toda exposição, requeiro o apoio dos ilustres Vereadoras para aprovação do projeto.

28 de Março de 2017

AUTOR

Valcenir da S. Teixeira

Vereador –Sanica

DEM

2017/03/28